



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI Nº 908/2017

De 09 de Maio de 2017.

SÚMULA “FIXA O ÍNDICE DE CORREÇÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (RGA) DO SUBSÍDIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT, PARA O ANO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal aprovou e **BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES**, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei fixa o índice da revisão geral anual (RGA) do subsídio dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo do Município de Nova Monte Verde, abrangidos pelas Leis 680/2014 (PCCS Administração), Lei 661/2014 (PCCS – Saúde), e, Lei 627/2013 (PCCS – Educação), para o ano de 2017, bem como a sua forma de pagamento.

Parágrafo 1º. O subsídio dos servidores públicos abrangidos pelas Leis 680/2014 (PCCS Administração) e Lei 661/2014 (PCCS – Saúde), terá seu reajuste para o ano de 2017 no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), na forma do artigo 53 da Lei Municipal 680/2014.

Parágrafo 2º. O subsídio dos servidores públicos abrangidos pela Lei 627/2013 (PCCS – Educação), terá seu reajuste para o ano de 2017 no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) na forma do artigo Art. 5º, parágrafo único da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 3º. A implantação na folha de pagamento dos índices mencionados nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior serão implantados a partir da folha salarial de maio de 2017.

Art. 4º. A revisão geral anual concedida atenderá os limites de despesa com pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e as prescrições do artigo 169, § 1º, da Constituição Federal.

Artigo 5º. O disposto nesta Lei não se aplica aos:

I – Secretários Municipais;

II – Prefeita, e;

III – Vice-Prefeito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde-MT, 09 de Maio de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal